

**LEI Nº 13.428, DE 30.12.03 (DO. 31.12.03).**

**Dispõe sobre o uso de colete a prova de balas, por vigilantes e seguranças bancários e de transporte de valores e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º.** As empresas de vigilância que operam com vigilância e segurança bancária e transporte de valores no Estado do Ceará ficam todas obrigadas a fornecerem, às suas expensas, colete a prova de balas para seu pessoal em operação nestes serviços.

**Parágrafo único.** Os vigilantes, segurança bancária e transportadores de valores são obrigados, quando em serviço, a usar o colete, o qual é caracterizado como material de segurança no trabalho e de uso exclusivo em serviço.

**Art. 2º.** O não cumprimento desta Lei, por parte das empresas de vigilância, acarretará em:

- a) advertência;
- b) multa de 1.000 UFERCE's;
- c) duplicação da multa em caso de reincidência.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 30 de dezembro de 2003.

**Lúcio Gonçalo de Alcântara**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Iniciativa: Deputado João Jaime**